

**MERCOSUL/CMC/DEC. N° 30/07**

**ACORDOS EMANADOS DA XXI REUNIÃO DE MINISTROS DO INTERIOR**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 07/96, 18/98 e 02/02 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que nos termos do Artigo 8, inciso VI do Protocolo de Ouro Preto, compete ao Conselho do Mercado Comum pronunciar-se sobre os Acordos remetidos pelas Reuniões de Ministros.

Que os avanços alcançados no âmbito da Reunião de Ministros do Interior, são essenciais para a consolidação do MERCOSUL.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1 – Aprovar o Acordo de Autorização para o Intercâmbio de Informação através do SISME e a Formalização de sua Regulamentação, que consta em Anexo I.

Art. 2 – Aprovar o Acordo para a Aprovação dos Operativos Coordenados previstos para o Segundo Semestre de 2007, que consta como Anexo II.

Art. 3 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XXXIII CMC – Assunção, 28/VI/07**

## ANEXO I

### MERCOSUL/RMI/ACORDO N° 01/07

#### **ACORDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO POR MEIO DO SISME E A FORMALIZAÇÃO DA SUA REGULAMENTAÇÃO.**

O Diretor Nacional de Migrações da República da Argentina, em representação do Ministro do Interior desse país, o Ministro da Justiça da República Federativa do Brasil, o Ministro do Interior da República do Paraguai, o Ministro do Interior da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL); o Ministro de Governo da República de Bolívia, o Ministério do Interior da República do Chile em representação do Ministro de Interior desse país, e o Sub-secretário de Desenvolvimento Organizacional da República do Equador, em representação do Ministro do Governo e Polícia desse país, no seu caráter de Estados Associados;

**CONSIDERANDO** a necessidade que impõe a luta contra todas as formas de delinqüência organizada de seguir avançando no projeto de mecanismos que contribuam à cooperação e assistência recíproca entre as Forças de Segurança e Policiais e outros Organismos comprometidos na Segurança da região.

Que por meio do Acordo MERCOSUL/RMI/ACORDO N° 01/98 –RMI- Buenos Aires, 27/III/98 foram oportunamente aprovadas as Normas Gerais para a Implementação do Sistema de Intercâmbio de Informação de Segurança do MERCOSUL, e por Decisões do CMC N° 25/99 e 26/99 o Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Intercâmbio de Informação de Segurança do MERCOSUL (SISME).

Que num posterior período tem sido aprovado o novo projeto operacional do Sistema de Intercâmbio de Informação de Segurança do MERCOSUL por Decisão MERCOSUL/CMC/DEC. N° 36/04, instrumento que estabelece a necessidade de ter uma regulamentação como condição para sua implementação, pelo qual o anterior regulamento não é aplicável, tendo de adequar-se a esta última Decisão.

Que até tanto seja aprovada a nova regulamentação do Sistema, faz-se necessário iniciar o intercâmbio de informação aos efeitos de aperfeiçoar o

funcionamento e os alcances do SISME, fazendo-o num primeiro período com as bases de dados que encontram-se disponíveis no Sistema.

**ACORDAM:**

1° - Autorizar o início do intercâmbio de informação aos fins da realização de diagnósticos regionais sobre as diferentes modalidades delitivas e para orientar as pesquisas que sejam desenvolvidas por cada Estado Parte e/o Associado.

2° - Perante a notícia do SISME dando conta de uma restrição ou impedimento – não internacional- o consultante comunicará tal circunstância ao organismo consultado. De não ter-se produzido, este último poderá requerer um informe respeito dos motivos da consulta e do executado em consequência.

3° - Encomendar à Comissão Técnica e seus grupos de trabalho dependentes, o início das tarefas respectivas para aprovar a nova regulamentação que substitua ao denominado “Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Intercâmbio de Informação de Segurança do MERCOSUL”, aprovado pelas Decisões do CMC N° 25/99 e 26/99, de conformidade com o estabelecido neste Acordo. Tal labor deverá ser concluída durante a Presidência Pro Tempore do Uruguai de 2007.

4° - Compromete-se à adoção de todas as medidas, conforme à legislação de cada país e as capacidades materiais e humanas de que se disponham, a fim de cumprir adequadamente com os objetivos que animam o presente Acordo.

5° - Que o presente Acordo entrará em vigência a partir da data, devendo a Comissão Técnica, por meio dos grupos de trabalho dependentes, coordenar o necessário para garantir sua execução no 2008, com os alcances e limitações que legalmente correspondam.

Assinado em Assunção, no primeiro de junho do ano dois mil sete, em 2 (dois) exemplares, 1 (um) em espanhol e 1 (um) em português, todos com o mesmo teor e igualmente válidos.

**PELA REPÚBLICA ARGENTINA**

**PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL**

---

**Ricardo Eusebio RODRÍGUEZ**  
Diretor Nacional de Migrações em  
representação do Ministro do Interior

---

**Tarso GENRO**  
Ministro da Justiça

**PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI**

**PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO  
URUGUAI**

---

**Rogelio BENÍTEZ VARGAS**  
Ministro do Interior

---

**Daisy TOURNÉ**  
Ministra do Interior

**PELA REPÚBLICA DA BOLÍVIA**

**PELA REPÚBLICA DO CHILE**

---

**Alfredo RADA VELEZ**

Ministro de Governo

---

**Iván FARES**

Diretor Divisão de Segurança Pública em  
representação do Ministro do Interior

**PELA REPÚBLICA DO EQUADOR**

---

**Fernando GARZÓN**

Subsecretário de Desenvolvimento Organizacional  
em representação do Ministro de Governo e Polícia

## MERCORSUL/RMI/ACORDO N° 02/07

### ACORDO PARA A APROVAÇÃO DOS OPERATIVOS COORDENADOS PREVISTOS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2007

O Diretor Nacional de Migrações da República Argentina, em representação do Ministro do Interior de dito país, o Ministro da Justiça da República Federativa do Brasil, o Ministro do Interior da República do Paraguai e a Ministra do Interior da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), o Ministro do Governo da República da Bolívia, o Diretor da Divisão de Segurança Pública da República do Chile, em representação do Ministro do Interior deste país, e o Subsecretário de Desenvolvimento organizacional da República do Equador, em representação do Ministro de Governo e Polícia de dito país, no seu caráter de Estados Associados.

**CONSIDERANDO** a necessidade que impõe a luta contra todas as formas de delinqüência organizada de seguir avançando na implementação dos mecanismos que contribuam à cooperação e coordenação entre Forças de Segurança e Policiais e outros organismos comprometidos com a segurança de região.

Que é de vital importância dar continuidade aos operativos coordenados que vem sendo realizados de maneira **ininterrumpida** desde a implementação do Plano Geral de Cooperação e Coordenação Recíproca para a Segurança Regional do MERCOSUL.

Que a experiência acumulada permite afirmar que os operativos coordenados como mecanismo de prevenção e controle, permitem incrementar as condições de segurança geral da região.

Que tal mecanismo tem demonstrado favorecer a aproximação das instituições comprometidas na luta contra a delinqüência organizada transnacional,

contribuindo de maneira transcendente na adequação dos procedimentos das mesmas melhorando a sua efetividade.

Que adicionalmente, os operativos coordenados tem melhorado a eficiência na utilização dos recursos materiais e humanos destas instituições, evitando a superposição de tarefas e esforços.

Que em tal sentido, o Plano Geral de Cooperação e Coordenação Recíproca para a Segurança Regional do MERCOSUL, constitui o instrumento reitor em matéria de coordenação operativa.

#### **ACORDAM:**

Art. 1º Aprovar a planilha semestral de Operativos Coordenados na qual são detalhados os “Pontos de Fronteira de Interesses Acordados” onde são desenvolvidos ditas atividades durante o segundo semestre do presente ano.

Dita planilha é acompanhado como Anexo e faz parte do presente Acordo.

Art. 2º Estabelecer a realização de um mínimo de dois operativos coordenados nos pontos de Fronteira de interesses acordados, conforme o alcance e modalidades previstas nas Disposições Complementares, da Ação 3º, Seção 1º, Capítulo II do Plano Geral.

Art. 3º Instruir, por meio dos canais institucionais pertinentes, as unidades das Forças de Segurança e/ou Policiais com despliegue nas zonas acordadas, a fim de coordenarem como suas contrapartes o calendário e aspectos que tem relação com sua implementação. A data e lugar acordados terem de ser informados com uma antelação de 48 horas as respectivas seções nacionais.

Art. 4º Os resultados dos operativos coordenados deverão de ser comunicados as seções nacionais – pela via prevista no artigo anterior – precisando recursos



humanos e materiais afetados, procedimentos e intervenções realizadas em consequência, participação de vedores de ter-se produzido – e todo outro dado de interesse.

Assinado em Assunção, em primeiro de junho do ano dois mil sete, em 2 (dois) exemplares, 1 (um) em espanhol e 1 (um) em português, todos com o mesmo teor e igualmente válidos.

**PELA REPÚBLICA ARGENTINA**

**PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL**

---

**Ricardo Eusebio RODRÍGUEZ**  
Diretor Nacional de Migrações em  
representação do Ministro do Interior

---

**Tarso GENRO**  
Ministro da Justiça

**PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI**

**PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO  
URUGUAI**

---

**Rogelio BENÍTEZ VARGAS**  
Ministro do Interior

---

**Daisy TOURNÉ**  
Ministra do Interior

**PELA REPÚBLICA DA BOLÍVIA**

**PELA REPÚBLICA DO CHILE**

---

**Alfredo RADA VELEZ**

Ministro do Governo

---

**Iván FARES**

Diretor Divisão de Segurança Pública em  
representação do Ministro do Interior

**PELA REPÚBLICA DO EQUADOR**

---

**Fernando GARZÓN**

Subsecretário de Desenvolvimento Organizacional  
em representação do Ministro de Governo e Polícia

PLANO GERAL DE COOPERAÇÃO E COORDENAÇÃO RECÍPROCA PARA A  
SEGURANÇA REGIONAL

“CAPÍTULO II – ÂMBITO DELITUAL”

PLANILHA SEMESTRAL DE OPERATIVOS COORDENADOS

VIGÊNCIA: SEGUNDO SEMESTRE 2007

PONTOS DE FRONTEIRA DE INTERESSES ACORDADOS
<b>ARGENTINA – BRASIL</b>
PUERTO IGUAZU – FOZ DE IGUAÇÚ
BERNARDO DE IRIGOYEN – DIONISIO CERQUEIRA
SANTO TOME – SÃO BORJA
PASO DE LOS LIBRES – URUGUAIANA
ALVEAR - ITAQUI

PONTOS DE FRONTEIRA DE INTERESSES ACORDADOS
<b>ARGENTINA – PARAGUAI</b>
CLORINDA – PUERTO JOSE FALCON
POSADAS – ENCARNACIÓN
ELDORADO – PTO MAYOR OTAÑO
FORMOSA – ALBERDI

PONTOS DE FRONTEIRA DE INTERESSES ACORDADOS

**ARGENTINA - URUGUAI**

CONCORDIA – SALTO

COLON – PAYSANDÚ

MONTE CASERO – BELLA UNION

PONTOS DE FRONTEIRA DE INTERESSES ACORDADOS

**ARGENTINA - BOLIVIA**

SALVADOR MAZA – POCITOS

AGUAS BLANCAS – BERMEJO

LA QUIACA – VILLAZON

PONTOS DE FRONTEIRA DE INTERESSES ACORDADOS

**ARGENTINA - CHILE**

JAMA - SAN PEDRO DE ATACAMA

PUENTE DEL INCA – LOS LIBERTADORES

PASO INTERNACIONAL CARDENAL SAMORE

PASO INTERNACIONAL INTEGRACIÓN AUSTRAL

PASO INTERNACIONAL SAN SEBASTIAN

PONTOS DE FRONTEIRA DE INTERESSES ACORDADOS

**BRASIL - PARAGUAI**

GUAIRA - SALTO DEL GUAIRA

FOZ DO IGUAÇU - CIUDAD DEL ESTE

PONTOS DE FRONTEIRA DE INTERESSES ACORDADOS

**BRASIL - URUGUAI**

JAGUARÃO - RIO BRANCO

CHUI – CHUY

PONTOS DE FRONTEIRA DE INTERESSES ACORDADOS

**BRASIL - BOLIVIA**

COLUMBA - PUERTO SUAREZ

GUAJARA MIRIM - GUAYARAMERIN

CACERE MATO GROSSO - SAN MATIAS

PONTOS DE FRONTEIRA DE INTERESSES ACORDADOS

**BRASIL - PERU**

TABATINGA – SANTA ROSA

ASSIS - MADRE DE DIOS

PONTOS DE FRONTEIRA DE INTERESSES ACORDADOS

**BRASIL - COLÔMBIA**

TABATINGA - LETICIA

PONTOS DE FRONTEIRA DE INTERESSES ACORDADOS

**BRASIL - VENEZUELA**

BOA VISTA –SANTA ELENA

PONTOS DE FRONTEIRA DE INTERESSES ACORDADOS

**PARAGUAI - BOLIVIA**

POZO HONDO – VILLA MONTE

PONTOS DE FRONTEIRA DE INTERESSES ACORDADOS

**BOLIVIA - CHILE**

TAMBO QUEMADO – CHUNGARA

PISIGA – COLCHANE

PONTOS DE FRONTEIRA DE INTERESSES ACORDADOS

**BOLIVIA - PERU**

DESAGUADERO - DESAGUADERO

KASANI – PUNO

PUERTO ACOSTA - PUNO

PONTOS DE FRONTEIRA DE INTERESSES ACORDADOS

**PERU - CHILE**

SANTA ROSA – CHACALLUTA

PONTOS DE FRONTEIRA DE INTERESSES ACORDADOS

**PERU - EQUADOR**

TUMBES - LOJA

PONTOS DE FRONTEIRA DE INTERESSES ACORDADOS

**PERU - COLÔMBIA**

EL ESTRECHO - AMAZONAS

PONTOS DE FRONTEIRA DE INTERESSES ACORDADOS

**EQUADOR - COLÔMBIA**

(A DETERMINAR BILATERALMENTE)

PONTOS DE FRONTEIRA DE INTERESSES ACORDADOS

**COLÔMBIA - VENEZUELA**

MAICAO - GUARERO

CUCUTA – UREÑA

CUCUTA – SAN ANTONIO DEL TACHIRA

ARAUQUITA – LA VICTORIA

ARAUCA – EL AMPARO

PUERTO CARREÑO – PUERTO PAEZ

-///-